



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, renumerando-se as estratégias seguintes, a Estratégia 3.6 à Meta 3 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Estratégia 3.6: Estimular a participação das adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

JUSTIFICAÇÃO

A presença majoritária de mulheres em áreas profissionais como serviço social, pedagogia, enfermagem, psicologia, letras e outras do gênero – que se relacionam ao mundo privado e aos cuidados –, reflete o padrão sexista da divisão do trabalho existente na sociedade. Tal padrão é reproduzido e reforçado pela educação formal e informal, levando inclusive meninas e adolescentes a acreditarem que isso é natural.

O estímulo à participação das adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas é fundamental para reverter isso.

Sala das Sessões, de 2011.

Alice Portugal
Deputada Federal